

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º 213

DATA: 19.08.98

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schvartz Saffer, Arq. Fernando Waquil, Arq. Antônio Zago, Arq. Raul Milani e Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da reunião anterior:

É lida e aprovada a ata n.º 212. A ata n.º 211 deverá sofrer reparos.

2.2 Expediente Único n.º 282.251.2

O processo em epígrafe trata de aprovação de projeto de reciclagem de uso de residência unifamiliar para creche com aumento de área, localizada na Av. Bastian nº 126, para a qual, com base no art. 237 da L.C. 284/92, é solicitada tolerância quanto ao anexo 9.1 que estabelece o programa mínimo para creches, maternais e jardins de infância.

O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, declara o número total de crianças a serem atendidas e, dentre outros argumentos para justificar a ausência ou redução dos compartimentos, informa que a maioria delas permanecerá no estabelecimento apenas um turno.

A C.C.C.E. discute o assunto e decide solicitar ao requerente que apresente uma justificativa com clara definição:

1. do número máximo de crianças a serem atendidas por turno;
2. das áreas mínimas previstas na L.C. 284/92 para cada compartimento;
3. das áreas pretendidas no projeto.

2.3 Expediente Único n.º 280.060.8

Trata o processo em epígrafe de estudo preliminar de edifício residencial encaminhado a C.C.C.E. para análise quanto a possibilidade de liberação da obrigatoriedade de instalação do segundo elevador (art. 208 § 1º, 3º, 5º e 6º) e execução de rampa de acesso ao saguão do elevador com declividade máxima de 10%, desacompanhada de escada (art. 82 item I § 1º e 2º).

A Comissão analisa o assunto e decide colocar o processo em comparecimento para esclarecimentos.

2.4 Altura máxima das vergas

O Arq. Antônio Zago, representante do SINDUSCON, propôs à Comissão reavaliar o art. 97 § 3º da L.C. 284/92 que dispõe sobre a altura máxima das vergas nas edificações

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 213

DATA: 19.08.98

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

face crescente utilização de esquadrias com caixa de persianas acopladas na sua parte superior que se soma à verga de alvenaria, ultrapassando altura prevista na legislação. Foram apresentadas algumas sugestões porém, face a complexidade do assunto foi decidido que seriam pesquisados embasamentos técnicos para posterior análise do assunto.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 26 de agosto de 1998, nos mesmos horário e local.